TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório 57/2025.
Inexigibilidade 13/2025.

1 - PREÂMBULO

1.1. O Município de Olhos D'Água- MG, CNPJ 01.612.547.0001-00, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio (Portaria 04/2025), torna público e transparente o presente procedimento de Inexigibilidade de que trata o art. 74, II da Lei Federal 14.133/2021, para contratação de artista/banda em razão de singularidade do serviço.

2 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

No presente procedimento será aplicado o princípio da formalidade moderada (instrumentalidade das formas).

Não será exigida, nem será caso de inabilitação ou decisão similar, a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido em fase anterior do procedimento.

Nos termos do art. 12 da Lei Federal 14.133/2021: "*III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo; IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal; V - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;*".

3 - DO OBJETO

3.1. O objeto deste procedimento é de **contratação de atração musical com o cantor Sérgio Silva para apresentação na tradicional Festa de Santo Agostinho, a ser realizada na Comunidade de Ribeirão, Município de Olhos D'Água em 23 de agosto 2025.**

3.2. O Secretário Municipal de Cultura de Olhos D'Água solicitou a contratação da seguinte banda:

Nome do artista/banda - Contratado	Nome fantasia do artista: "SÉRGIO SILVA ESTILIZADO".
Representante do artista/banda	"REGINALDO COSTA BATISTA – CHANDON PRODUÇOES", CNPJ 18.262.778.0001-34.
Motivo da inexigibilidade	Banda consagrada pela opinião pública.
Valor	**R$ 35.000,00**

3.3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.3.1. Opções de Contratação:

I) Processo Licitatório Regular: Devido à natureza singular do show artístico e fatores como qualidade e reputação, um processo licitatório regular não é viável, pois não se limita apenas ao preço, mas considera múltiplos critérios qualitativos que são difíceis de quantificar.

II) Contratação Direta por Dispensa de Licitação (Art. 75, II): Apesar do valor do contrato estar dentro do limite de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para dispensa de licitação, a especificidade e exigências contratuais de shows artísticos sugerem que este método pode não ser adequado.

III) Procedimento Auxiliar de Credenciamento: A ausência de previsão para contratação de artistas de renome nacional no credenciamento indica que essa via não é aplicável para a contratação pretendida.

IV) Inexigibilidade de Licitação: Para artistas de renome, como o cantor Sérgio Silva, a inexigibilidade de licitação é a opção mais

adequada, respeitando o Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, devido à natureza única do serviço e impossibilidade de competição.

3.3.2. Seleção do Artista:

I) Qualidade e Reconhecimento: O cantor Sérgio Silva é escolhido por sua notoriedade e popularidade;
II) Experiência e Capacidade: Comprovada habilidade em gerenciar grandes públicos em eventos significativos;
III) Engajamento e Adequação: O repertório do artista é compatível com o evento.

3.3.3. Aspectos Legais e Procedimentais:

I) Inexigibilidade de Licitação: Devido à singularidade e renome do cantor Sérgio Silva, a contratação direta é justificada pela inviabilidade de competição.

3.3.4. Aspectos Financeiros:

I) Estimativa de Valor: Baseada em preços de mercado anteriores, assegurando economicidade;
II) Condições de Pagamento: Dividido em 50% na assinatura do contrato, e 50% no dia 25/08/2025, conforme proposta comercial.

3.3.5. Logística e Suporte:

I) Infraestrutura Necessária: Inclui palco, som e iluminação.
II) Despesas Adicionais: Responsabilidade do artista, cobrindo hospedagem, alimentação, transporte e camarim.

3.3.6. Comunicação e Marketing:

I) Promoção do Evento: Utilização da popularidade do cantor para atrair público, ampliado e garantindo o sucesso do evento.

3.3.7. Conclusão

I) A solução proposta envolve uma abordagem integrada que considera aspectos legais, artísticos e logísticos, assegurando que a contratação do cantor Sérgio Silva para a "Festa de Santo Agostinho" seja eficaz, conforme os regulamentos e alinhada com as expectativas do público.

4 – DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. A contratação deste artista musical se justifica por razões subjetivas, especialmente pelo gosto popular. O artista é amplamente conhecido por tocar canções que agradam ao público e é sempre acompanhado por músicos talentosos. Sua presença promete enriquecer a celebração, garantindo uma experiência memorável para todos os participantes.

5 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 - A prestação do serviço compreende **100 minutos** de apresentação, que ocorrerá na Comunidade de Ribeirão, município de Olhos D'Água/MG, no dia **23/agosto/2025**, de modo a compor as atrações da Festa de Santo Agostinho.

5.2 - Os serviços deverão ser prestados mediante apresentação da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria de Cultura em conjunto com Setor de Compras da Prefeitura.

6 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1 - O valor referente à apresentação artística (show) do artista "Sérgio Silva", na festa de Santo Agostinho, é de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

Item	Descritivo de custo de valor	Valor

1	TRANSPORTE DO ARTISTA E EQUIPE (TERRESTRE E/OU AÉREO)	R$ 3.000,00
2	HOSPEDAGEM NO PERCURSO DA VIAGEM	R$ 3.000,00
3	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO EQUIPE NO PERCURSO DA VIAGEM	R$ 3.000,00
4	ALUGUEL CENARIO, CORTINA, FIGURINO, FOGOS, CO2	R$ 3.000,00
5	CACHE CANTORES	R$ 3.000,00
6	CACHE MÚSICOS	R$ 3.000,00
7	CACHE MOTORISTAS E ROUDS	R$ 3.000,00
8	CACHE TÉCNICA	R$ 3.000,00
9	PEDÁGIOS IDA E VOLTA	R$ 500,00
10	IMPOSTOS	R$ 5.705,00
11	LUCRO	R$ 4.795,00
Valor total da proposta		**R$ 35.000,00**

6.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, em 2 parcelas, sendo a primeira do valor de R$ 17.500,00 (50%) e segunda no valor de R$ 17.500,00 ref. (50%) no 1° dia útil após evento.

6.2.1 - O valor pela apresentação inclui pagamentos referentes às despesas decorrentes de transporte de toda a equipe para o município, hospedagem e alimentação, abastecimento de camarins e transporte local, aluguel cenário, cortina, figurino, fogos, CO2, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31° dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

6.3 - Ao efetuar o pagamento a pessoa física ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza – IR, com base no Decreto Municipal n° 2.600/2022 e na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) n° 1.234/2012, e alterações.

6.4 - A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB n° 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

6.5 - As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Retenção em conformidade com a IN RFB n°. 1.234/2012.

6.6 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

7 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo (estatuto social, contrato social, etc) devidamente registrado perante órgão competente; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

b) Comprovante de Inscrição do **CNPJ**;

c) **Carta de Exclusividade**, se for o caso;

d) Prova de regularidade conjunta de **Tributos Federais** e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751/2014;

e) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

f) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

g) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

h) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas (CNDT)** ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com efeito de CNDT, conforme Lei Federal 12.440/2011, que a acrescentou o Art. 642-A na CLT;

i) **Declaração Unificada**, conforme Anexo;

j) **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante; em caso de recuperação judicial e/ou extrajudicial na forma da Lei Federal 11.101/2005 ou norma específica, a pessoa jurídica poderá participar deste procedimento mediante a apresentação de documento expedido pela autoridade competente que autorize a empresa de participar de licitações e de

contratar com o Poder Público (Processo 1107652 – Denúncia. Relator Cons. Wanderley Ávila. Deliberado em 24/6/2023. Publicado no DOC em 21/7/2023).

NOTA:

1) Para a regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas Certidões Negativas, Positivas com Efeito de Negativa e Certidões Positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

2) Caso a proponente seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao Objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal da respectiva sede, ou outro documento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção.

8 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos

de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74°, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.
9.2 - Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que se enquadra como profissional artístico consagrado pela opinião pública ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei n° 14.133/2021.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento vigente, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) financeiro (s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

09.03.01.13.392.0020.2118.33903900.1500000000.1142 Ficha: 1142

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta **(Anexo I)** integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12 - DOS PREÇOS PRATICADOS

13.1 - Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de notas fiscais com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

14 - DOS ANEXOS

14.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I - Minuta de Contrato.
b) ANEXO II – Minuta declaração Unificada.

Olhos D'Água/MG, 17 de julho de 2025.

_____

Rodrigo Vieira de Matos
Prefeito Municipal de Olhos D'Água

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

Processo Licitatório 57/2025
Inexigibilidade N°. 13/2025

O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N° 01.612.547.0001-00, com sede na Praça Dona Quita, 90, CEP 39.398-000, Olhos D'Água - MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Rodrigo Vieira de Matos, brasileiro, CPF XXXXXX, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ XXXXXXXXXXX, endereço na xxxxxxxxxxx, e-mail xxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxx, CPF XXXXXX, doravante simplesmente denominada CONTRATADO, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente Instrumento de Contrato Administrativo, fundamentado na Lei n° 14.133/2021, Decreto Municipal 2.600/2022 (regulamento da Lei 14.133), Termo de Referência e respectivos anexos do Procedimento Licitatório supra citado, princípios e regras do Direito Público, teoria geral dos contratos e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de atração musical com o cantor Sérgio Silva para apresentação na tradicional Festa de Santo Agostinho, a ser realizada na Comunidade de Ribeirão, Município de Olhos D'Água.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório n°. 57/2025 - Inexigibilidade de Licitação n°. 13/2025**, fundamentada no art. 74, II da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor referente à apresentação artística (show) do artista "Sérgio Silva", na festa de Santana, é de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, conforme tabela de valor analítica:

Item	Descritivo de custo de valor	Valor
1	TRANSPORTE DO ARTISTA E EQUIPE (TERRESTRE E/OU AÉREO)	R$ 3.000,00
2	HOSPEDAGEM NO PERCURSO DA VIAGEM	R$ 3.000,00
3	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO EQUIPE NO PERCURSO DA VIAGEM	R$ 3.000,00
4	ALUGUEL CENARIO, CORTINA, FIGURINO, FOGOS, CO2	R$ 3.000,00
5	CACHE CANTORES	R$ 3.000,00
6	CACHE MÚSICOS	R$ 3.000,00
7	CACHE MOTORISTAS E ROUDS	R$ 3.000,00
8	CACHE TÉCNICA	R$ 3.000,00
9	PEDÁGIOS IDA E VOLTA	R$ 500,00
10	IMPOSTOS	R$ 5.705,00
11	LUCRO	R$ 4.795,00
Valor total da proposta		**R$ 35.000,00**

3.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, em 2 parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 17.500,00 ref. (50%) e segunda no valor de R$ 17.500,00 ref. (50%) no 1° dia útil após evento.

3.2.1 - O pagamento antecipado justifica-se por constituir condição indispensável para a efetiva prestação dos serviços artísticos pelo artista "Sérgio Silva", conforme exigência expressa da parte contratada, sendo tal exigência comum nesse tipo de contratação, em razão da necessidade de bloqueio de agenda, organização logística e confirmação prévia do compromisso, nos termos do art. 145 da Lei Federal n° 14.133/2021.

3.2.2 - O valor pela apresentação inclui pagamentos referentes às despesas decorrentes de transporte de toda a equipe para o município, hospedagem e alimentação, abastecimento de camarins e transporte local, aluguel cenário, cortina, figurino, CO2, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31° dia

contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

3.3 - Ao efetuar o pagamento a pessoa física ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza – IR, com base no Decreto Municipal n° 2.600/2022 e na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) n° 1.234/2012, e alterações.
3.4 - A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB n° 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.
3.5 - As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
3.6 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS ANTECIPADOS

4.1 - Na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou da inexecução do objeto contratual, a CONTRATADA obriga-se a restituir à Prefeitura Municipal De Olhos D'água/MG os valores recebidos a título de pagamento antecipado, devidamente atualizados monetariamente por índice oficial a ser definido pela equipe técnica responsável da Administração, considerando como termo inicial a data do efetivo pagamento da antecipação.

Parágrafo primeiro - A critério da autoridade competente, poderá ser exigida da CONTRATADA, como condição para a realização do pagamento

antecipado, a apresentação de garantias idôneas e compatíveis com os valores a serem antecipados, nos termos do art. 96 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência até 30 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante justificativa.
5.2. O contrato poderá ser prorrogado mediante justificativa, nos prazos e formas dos artigos 105 a 107 da Lei 14.133/2021, respeitado o limite total de cinco anos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - A prestação do serviço compreende **100 minutos** de apresentação, que ocorrerá na Comunidade de Ribeirão, município de Olhos D'Água/MG, no dia **23/08/2025**, de modo a compor as atrações da Tradicional Festa de Santo Agostinho.
5.2 - Os serviços deverão ser prestados mediante apresentação da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria de Cultura do Município.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. A contratada deve empregar todos os esforços necessários para o cumprimento fiel e adequado das responsabilidades que lhe são atribuídas, incluindo:

a) Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que não estão previstos no contrato, mas que são decorrentes de sua execução;
b) Adotar todas as medidas necessárias para o cumprimento das disposições contidas no contrato;
c) Executar os serviços dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Cultura do Município;
d) Responder integralmente por perdas e danos causados à Prefeitura ou

a terceiros, decorrentes de atos ou omissões, dolosas ou culposas, próprias ou de seus prepostos;

e)Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições acordadas em compatibilidade com as obrigações assumidas.

f) Arcar com o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

8.1 - Compete ao(s) contratado(s) envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

a) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto no contrato, resultante da execução do contrato;

b) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no contrato assinado;

c) Executar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) pela Secretaria de Cultura do Município;

d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

e) Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

8.2 – Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade da prestação dos serviços;

8.3 – As despesas referentes à hospedagem, alimentação e transporte, para realização das atividades correrão por conta da contratada;

8.4 – As despesas com aluguel de cenário, cortina, figurino, fogos, CO2, correrão por conta da contratada;

8.5 – Atuar com conduta omissiva e comissiva compatível com o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas do Município.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2025:
09.03.01.13.392.0020.2118.33903900.1500000000.1142 Ficha: 1142
9.2 - Para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE exercerá ampla gestão e fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 - O valor pactuado poderá ser reajustado no acumulado do INPC, nas hipóteses legalmente admitidas, observando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses e tendo como data-base o mês de elaboração do orçamento que embasou a proposta apresentada pela CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas poderá acarretar, após ampla defesa, as seguintes sanções:
a) Advertência pelo atraso de até cinco dias úteis, e sem prejuízo da entrega do objeto.
b) Multa de 3% até 10% do valor total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de atraso superior a cinco dias úteis

ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 5% até 10% do total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de 7% até 15% sobre o valor total ordem de fornecimento ou instrumento similar, se deixar de entregar o produto, se não prestar o serviço o serviço, ou se não executar a obra a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5°, da Lei 14.133/2021.

11.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei n° 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

12.3.1. As sanções de impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Contratante poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

12.3.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.4.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1. A extinção contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e/ou pelo descumprimento deste contrato;

II - Amigável na foram de distrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
III - Judicial, nos termos da legislação;
IV - Automaticamente pelo transcurso do cumprimento do prazo avençado;
V – Unilateralmente pelo Município mediante fundamentação, nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E AO ATO AUTORIZATIVO

14.1 - Nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Federal n° 14.133/2021, este contrato está expressamente vinculado à proposta apresentada pela CONTRATADA, ao Termo de Referência que fundamenta a contratação e ao ato que a autorizou, os quais passam a integrar o presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

15.1 - Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e, nos casos omissos, serão aplicadas subsidiariamente as demais normas de direito público pertinentes, em especial os princípios gerais que regem a Administração Pública, conforme disposto na parte final do inciso III do art. 92 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

16.2 - A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Bocaiúva, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

18.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 2.600/2022.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____ , _____ de _____ de 2025.

_____

..... - CPF nº.

.....

CONTRATANTE

.....

..... - CPF nº. .....

CONTRATADA

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA (FÍSICA)

Ao município de Olhos D'Água:
Inexigibilidade: XXX/2025
Processo: XX/2025
Objeto: Contratação de atração musical com o cantor Sergio Silva para apresentação na tradicional Festa de Santo Agostinho, a ser realizada na Comunidade de Ribeirão, Município de Olhos D'Água em 23 de agosto 2025.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de nº XXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de 20XX.

_____
NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)
CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX
(assinatura e carimbo)